

N. 5/2020/ACSS
DATA: 2020-03-18

CIRCULAR INFORMATIVA

PARA: Todos os órgãos e serviços do Ministério da Saúde integrados na Administração Direta e Indireta do Estado, entidade administrativa independente de supervisão e regulação, e serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde, independentemente da respetiva natureza jurídica

ASSUNTO: Acumulação de funções - COVID – 19

No âmbito da emergência de saúde pública de âmbito internacional decorrentes do novo Coronavírus SARS-CoV-2, gerador da doença COVID-19, têm vindo a adotar medidas excecionais com vista, nomeadamente a acautelar a circulação de pessoas, promovendo o distanciamento social e isolamento profilático, de forma a evitar o contágio e a propagação da doença.

Não obstante, e quanto aos profissionais de saúde, o Governo tomou medidas no sentido de maximizar o reforço dos mesmos nos órgãos, organismos, serviços e demais entidades, incluindo o setor público empresarial do Ministério da Saúde, de molde a fazer face ao exponencial aumento da prestação de cuidados de saúde.

Assim sendo, o atual contexto determina que se leve, também, em linha de conta a atividade desenvolvida pelos profissionais de saúde em todas as entidades do Sistema de Saúde, na medida em que, todas elas, são chamadas a prestar o seu contributo neste especial contexto.

Por consequência, qualquer medida, com caráter geral, tomada sobre o exercício de funções desses profissionais em mais do que uma dessas Instituições e Entidades não pode ser apenas sustentada na possibilidade de contágio da doença, antes reclamando uma apreciação casuística em face da disponibilidade do profissional e da necessidade da Instituição ou Entidade onde é exercida a atividade em acumulação.

Assim, cientes do elevado sentido de responsabilidade que guia os profissionais de saúde, tendo chegado ao conhecimento desta Administração Central do Sistema de Saúde, IP que algumas Entidades determinaram a suspensão de todas as acumulações de funções dos respetivos profissionais, e no cumprimento das orientações emanadas por Sua Exa. o Secretário de Estado da Saúde, transmitem-se as seguintes orientações:

1. Sem prejuízo da competência própria conferida aos Órgãos de Gestão das várias entidades e serviços, devem as entidades promover a revisão das determinações tomadas de suspensão de todas as acumulações de funções por parte dos profissionais de saúde, promovendo, designadamente, uma análise casuística das várias situações, de molde a poder ser ponderada a disponibilidade do profissional bem como as necessidades de prestação de cuidados de saúde nas várias Entidades.
2. A análise casuística a efetuar, no âmbito do respetivo enquadramento legal, deve ter nomeadamente em conta a relevância da atividade a desenvolver em regime de acumulação de funções no contexto da atual emergência de saúde pública, por forma a garantir a prestação de cuidados de saúde que se repute necessários em todo o Sistema de Saúde.

A Presidente do Conselho Diretivo

(Márcia Roque)